FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL III
("Fundo")

CNPJ/MF Nº. 13.301.410/0001-14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA POR CONSULTA FORMAL ("Assembleia")

1. **DATA E HORÁRIO** – Dia 04 de fevereiro de 2025 às 12h, por meio de consulta formal.

2. **CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada a totalidade de cotistas do Fundo (Cotista"), via correspondência eletrônica em 07 de janeiro de 2025.

3. **PRESENÇA** – Cotistas suficientes para aprovação da ordem do dia, conforme manifestações de voto recebidas pela Administradora.

4. **MESA DIRIGENTE** – Felipe de Araujo Monteiro, Presidente; e Antonio Tadeu Alves de Oliveira, Secretário.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   I) A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").

   II) A substituição do atual prestador de serviço de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").

   III) A alteração denominação social do Fundo de "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL III" para "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIA SUSTENTÁVEL III".

Caso seja aprovada a deliberação I:

IV) excluir o Parágrafo Segundo, que trata do Código ABVCAP;

V) atualizar o Artigo 6º que trata das obrigações do Administrador e do Gestor;

VI) atualizar o Artigo 9º que trata da remuneração do Administrador e Gestor que passará a viger da seguinte forma:"*... Parágrafo Primeiro - Os titulares das Cotas Classe A do Fundo remunerarão o Administrador, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, mediante o pagamento de Taxa de Administração no montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das Cotas Classe A. Sendo que, pela prestação dos serviços de administração, a Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,0650% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano e, pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,2850% (duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano. Parágrafo Segundo - Os titulares das Cotas Classe B do Fundo remunerarão o Administrador, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, mediante o pagamento de Taxa de Administração, no montante equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das Cotas Classe B. Sendo que, pela prestação dos serviços de administração, a Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,0650% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano e, pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,1150% (cento e quinze milésimos por cento) ao ano. ...*";

VII) atualizar o Parágrafo Primeiro do Artigo 17, que trata da negociação na B3;

VIII) atualizar o Item I do Artigo 30, que trata da deliberação das demonstrações contábeis do Fundo;

IX) A adaptação do Regulamento do Fundo ("Regulamento") ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações nos itens I ao VIII;

X) Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES – Após apuração do(s) voto(s) recepcionado(s) pela Administradora, de acordo com o quórum estabelecido conforme o Artigo 16 do regulamento do Fundo, sendo 100,00% (cem por cento) de votos favoráveis, 0,00% (zero por cento) de votos

contra e 0,00% (zero por cento) de votos de abstenção dos cotistas da classe B, as seguintes matérias da Ordem do Dia foram aprovadas pelo(s) Cotista(s) do Fundo:

De forma conjunta, quanto a:

I) A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").

II) A substituição do atual prestador de serviço de escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").

III) A alteração denominação social do Fundo de "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA BB VOTORANTIM ENERGIA SUSTENTÁVEL III" para "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIA SUSTENTÁVEL III".

Em razão da aprovação do item I, restaram aprovadas as seguintes propostas apresentadas na Ordem do Dia:

IV) excluir o Parágrafo Segundo, que trata do Código ABVCAP;

V) atualizar o Artigo 6º que trata das obrigações do Administrador e do Gestor;

VI) atualizar o Artigo 9º que trata da remuneração do Administrador e Gestor que passará a viger da seguinte forma:"*... Parágrafo Primeiro - Os titulares das Cotas Classe A do Fundo remunerarão o Administrador, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, mediante o pagamento de Taxa de Administração no montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das Cotas Classe A. Sendo que, pela prestação dos serviços de administração, a Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,0650% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano e, pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,2850% (duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano. Parágrafo Segundo - Os titulares das Cotas Classe B do Fundo remunerarão o Administrador,*

pelos serviços de administração e gestão do Fundo, mediante o pagamento de Taxa de Administração, no montante equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano sobre o valor patrimonial das Cotas Classe B. Sendo que, pela prestação dos serviços de administração, a Administradora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,0650% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano e, pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora terá direito a uma remuneração equivalente a 0,1150% (cento e quinze milésimos por cento) ao ano. ...”;

VII) atualizar o Parágrafo Primeiro do Artigo 17, que trata da negociação na B3;

VIII) atualizar o Item I do Artigo 30, que trata da deliberação das demonstrações contábeis do Fundo;

Diante do exposto, a transferência da administração, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, exercidas pela Administradora, será efetivada **no fechamento das operações do** dia **10 de fevereiro de 2025**, ou seja, a partir da abertura do dia **11 de fevereiro de 2025** (“Data da Transferência”), respectivamente, para o Novo Administrador e para o Novo Custodiante, ambos autorizados pela CVM, que, neste ato, aceitam tal indicação, bem como declaram que assumem total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo, a partir da Data da Transferência.

A transferência da administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

a) a Administradora deixará de exercer a função de administrador fiduciário do Fundo a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas à Administradora;

b) a Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo exclusivamente até a Data da Transferência;

c) a Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de

fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração ("Taxa de Administração"), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de Custódia") e demais despesas e encargos do Fundo, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;

d) a Administradora procederá a entrega ao Novo Administrador:

I) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via assinada da presente ata;

II) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo;

III) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

IV) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os Cotistas (atuais ou que foram) do Fundo;

V) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;

VI) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

VII) por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidos posteriormente à realização desta Assembleia até a Data da Transferência;

VIII) por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;

IX) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

X) no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para os e-mails dac.societario1@bradesco.com.br e dac.admfid@bradesco.com.br de cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo;

XI) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do Fundo até a Data da Transferência;

XII) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

XIII) caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador: **(i)** confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do Fundo; **(ii)** enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do Fundo com relação aos demais prestadores de serviço do Fundo alterados; e **(iii)** adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis à Administradora por meio desta Ata;

XIV) o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data da Transferência, inclusive;

XV) a substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM;

XVI) a Administradora deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

XVII) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo Fundo, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;

XVIII) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;

XIX) a Administradora, neste ato, atesta que, há desenquadramento na carteira do Fundo por conta do desinvestimento realizado. As companhias foram vendidas, mas

ainda está no processo de verificações e eventual ajuste de preço. Assim que superada essa etapa, seguirá com o processo de encerramento do fundo.

XX) a Administradora declara que, até a presente data, não existem ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais ativos mantidos até o vencimento que tenham sido adquiridos ou reclassificados que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;

XXI) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, em até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas do Fundo para o endereço dac.cadastro@bradesco.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral do Novo Administrador, sendo que a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral do Novo Administrador deverá ser suprida, pelo distribuidor, em até 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, sob pena de ocasionar, automaticamente, o bloqueio do cadastro do Cotista; e

XXII) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Item III) - A adaptação do Regulamento ao padrão do Novo Administrador, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

a) retirada das menções à Administradora, seus meios de contato e endereço;

b) inclusão da qualificação do Novo Administrador, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;

c) alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do Fundo pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador, em nome do Fundo, a partir da Data da Transferência:

(i) **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, como escriturador, responsável pela escrituração das cotas; custodiante, responsável pela custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo dos títulos e valores mobiliários; e

(ii) o Novo Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

e) fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme anexo a este ato; e

f) o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que a Administradora substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

Item IV) **–** Ficam a Administradora e o Novo Administrador autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo – SP, **04 de fevereiro de 2025.**

ASSINATURAS:

_____ _____

Felipe de Araujo Monteiro
Presidente

Antonio Tadeu Alves de Oliveira
Secretário

_____

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora e Gestora

BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Novo Administrador